



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
Estado de Pernambuco

LEI N.º 136 / 2003

**Ementa. Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Quixaba-PE para o Exercício Financeiro de 2004.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Título I**

**DA ABRANGÊNCIA**

Art. 1º. – Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2004, compreendendo:

- i. – O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus Órgãos de Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- ii. – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Título II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. – A RECEITA Orçamentária, a preços correntes e conforme Legislação Tributária vigente, é estimada em R\$ 4.572.767,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil e setecentos e sessenta e sete reais), desdobrada nos seguintes agregados:

- i. – Orçamento Fiscal, em R\$ 4.352.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil reais).
- ii. – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 220.767,00 (duzentos e vinte mil e setecentos e sessenta e sete reais).

Art. 3º. – As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
Estado de Pernambuco

Art. 4º – A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento no Anexo II.

**Capítulo II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 4.572.767,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil e setecentos e sessenta e sete reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 4.352.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil reais).

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 220.767,00 (duzentos e vinte mil e setecentos e sessenta e sete reais).

**Capítulo III**

**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 6 a 9 desta Lei.

**Capítulo IV**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. Anulação parcial ou total de dotações;
- II. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III. Excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV. Arrecadação oriunda de Convênios específicos.

Parágrafo Único – Se excluem da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargo da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
Estado de Pernambuco

- III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV. Atender insuficiências de outras despesas correntes e de capital em Programas de Trabalho das funções, Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2003, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos de convênios, ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário - financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11º - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64 o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedado fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 12º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do Orçamento Municipal para a realização da despesa através da Programação Financeira e o cronograma bimestral de desembolso para o exercício de 2004, conforme dispõem os artigos 4º, inciso I, alínea "a" e 8º da Lei Complementar 101/2000, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter equilíbrio financeiro.

Art. 13º - Nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica consignada dotação específica para atender ao parcelamento de dívidas com a Previdência Social.

Art. 14º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias poderão ser movimentadas pelo Órgão próprio de controle Orçamentário.

Art. 15º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2004.

Art. 16º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de NOVEMBRO de 2003.

  
JOSE PEREIRA NUNES  
Prefeito